

LEI Nº 7.897, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transparência e a publicidade na utilização e na prestação de contas relativas aos cartões corporativos no âmbito do Poder Executivo do Município de Betim, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transparência e publicidade quanto à utilização e à prestação de contas relativas aos Cartões Corporativos concedidos às autoridades e aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Betim, instituído pelo Decreto Municipal nº 48.240, de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Todas as despesas realizadas por meio de Cartão Corporativo deverão ser publicadas:

I - no Portal da Transparência do Município de Betim;

II - no Diário Oficial do Município, em seção própria e intitulada “Discriminação dos gastos com o Cartão Corporativo”.

§ 1º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês subsequente à realização da despesa.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo aplica-se independentemente do valor da despesa realizada.

Art. 3º As informações divulgadas deverão conter, no mínimo:

I - o nome da secretaria, órgão ou entidade vinculada ao Poder Executivo responsável pela despesa;

II - o cargo do servidor ou da autoridade responsável pela utilização do cartão;

III - a data, o local e o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa;

IV - o valor individual de cada despesa realizada.

Art. 4º As publicações das informações citadas no artigo anterior deverão ser feitas em formato digital aberto e acessível ao cidadão.

Parágrafo único. Considera-se formato aberto e acessível aquele que permita o livre acesso, o processamento automatizado e a reutilização dos dados por sistemas informatizados de consulta pública, sendo vedada a publicação em arquivos tipo “imagem”.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Betim, 4 de setembro de 2025.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 381/2025, de autoria do Vereador Dudu Braga)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.234, de 12/09/2025.